



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1922/2002

Autoriza parcelamento no pagamento de débito relativo ao Imposto sobre Propriedade Territorial Urbano – IPTU.

A Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder *parcelamento no pagamento de débito relativo ao Imposto sobre Propriedade Territorial Urbano – IPTU*, vencido até 2002.

Parágrafo único – O parcelamento constante desta lei poderá ser efetivado em até 24 (vinte e quatro) vezes, não podendo o valor da parcela ser inferior R\$ 30.00 (Trinta Reais).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canápolis/MG, 12 de novembro de 2002.


Dr. Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal